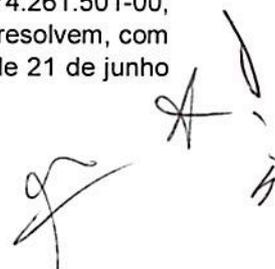


ANEXO I

TERMO DE ADESÃO PADRÃO nº 02/2019

TERMO DE ADESÃO ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 474/2018**, de 10/05/2018, CELEBRADO ENTRE A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, a **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL** E O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, PARA INTEGRAÇÃO DE METODOLOGIAS E INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE AO MODELO DE CAPACIDADE DA AUDITORIA INTERNA (*INTERNAL AUDIT CAPABILITY MODEL – IA-CM*) E OUTROS *FRAMEWORKS* APLICÁVEIS À MELHORIA E FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ESTADOS E DO DF E DO CONTROLE INTERNO DO SERPRO.

O Conselho Nacional de Controle Interno, doravante denominado **CONACI**, com sede na Rua ST SBN QD 02 1 – Asa Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 08.999.644/0001-47, representado neste ato pelo Controlador-Geral do Município de Belo Horizonte, Leonardo de Araújo Ferraz, portador do CPF nº 715.642.336-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte, e a Controladoria-Geral da União, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Secretário Federal de Controle Interno, Antônio Carlos Bezerra Leonel, portador do CPF nº 774.261.501-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem, com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho



de 1993, e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado apenas **TERMO, NÃO ONEROSO**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO** tem por objeto a adesão pelo **Conselho Nacional de Controle Interno ao Acordo de Cooperação Técnica nº 474/2018**, doravante denominado apenas **ACORDO**, firmado entre a **CGU**, a **CGDF** e o **SERPRO**, celebrado em 10 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2018, seção 3, página 89, e no Diário Oficial do Distrito Federal nº 102, de 29 de maio de 2018, seção 3, página 70, que trata da realização de intercâmbio de conhecimentos técnicos, especialmente no que tange ao Modelo de Capacidade da Auditoria Interna (*Internal Audit Capability Model – IA-CM*) e outros *frameworks* aplicáveis, visando a melhoria e o fortalecimento do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os signatários do presente **TERMO** a promoverem ações de interesse comum que visem ao cumprimento das seguintes atividades do **ACORDO**:

- I. Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicados para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO**;
- II. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste **ACORDO**;
- III. Viabilizar trocas de informações e documentos, observando as políticas de segurança de cada acordante, preservado o sigilo previsto em lei;
- IV. Observar as regras de direito autoral quando houver a disponibilização de cursos, manuais, programas ou de qualquer material utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo acordante;
- V. Compartilhar conhecimentos, metodologias e técnicas de gestão;
- VI. Integrar as metodologias e técnicas de controle interno;
- VII. Realizar treinamentos e capacitações que visem o aperfeiçoamento dos acordantes;
- VIII. Possibilitar aproveitamento das estruturas existentes com vistas à atuação e intercâmbio de corpo funcional;



IX. Fomentar assistência mútua para desenvolvimento de boas práticas administrativas;

X. Levar ao conhecimento do outro acordante, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

XI. Realizar avaliação de maturidade por pares entre os acordantes.

Subcláusula Primeira. Os órgãos interessados que firmarem o presente **TERMO** não são considerados partícipes para fins de gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo, integrando grupo próprio.

Subcláusula Segunda. Os órgãos interessados não poderão firmar **TERMO** com outros entes, sejam eles da esfera pública ou privada, no que tange ao objeto precípua do **ACORDO**, sendo impedidos de emitir ratificação formal quanto a possíveis adesões ou exclusões de outros órgãos interessados ao Acordo supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente **TERMO** vigorará a partir da assinatura pelo partícipe representante do **ACORDO**, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Acordo, podendo ser renovado por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo, seja por iniciativa do partícipe representante ou do órgão interessado, seja pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo órgão interessado.

Subcláusula Única. Na ocorrência de fato relevante que impeça a continuidade do **ACORDO**, não haverá assunção de responsabilidade pela execução das atividades aos signatários que aderirem por meio de **TERMO**, perfazendo automática perda de vigência.

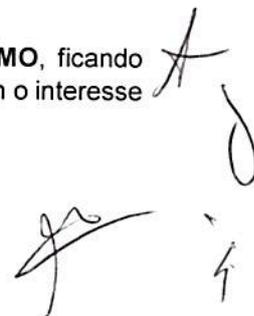
CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO

O órgão interessado, quando convidado, participará da elaboração do plano de trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste **TERMO**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Única. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente **TERMO**, o órgão interessado indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os signatários assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente **TERMO**, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente **TERMO** e seus aditamentos será providenciada pelos signatários, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente **TERMO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os signatários obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11) eventualmente compartilhados na vigência deste **TERMO**, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO** não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os signatários.

Subcláusula Única. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada signatário no âmbito de sua atuação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO



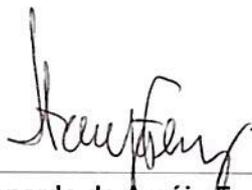
As controvérsias acerca da execução deste **TERMO** serão solucionadas de comum acordo entre o órgão interessado e o partícipe representante do **ACORDO**.

Subcláusula Primeira. Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória n 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF), instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda. Para dirimir eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Distrito Federal. ✕

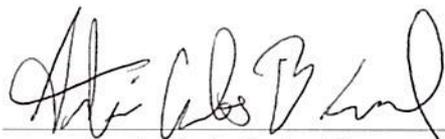
E, por estarem justos e de acordo, os partícipes firmam o presente **TERMO**, em 2 vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília, DF, 14 de junho de 2019.



Leonardo de Araújo Ferraz

Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno
Conselho Nacional de Controle Interno



Antônio Carlos Bezerra Leonel

Secretário Federal de Controle Interno
Controladoria-Geral da União



Ricardo Augusto Ramos

Subcontrolador de Controle Interno
Controladoria-Geral do Distrito Federal



Gileno Gurjão Barreto

Diretor Jurídico e de Governança e Gestão
Serviço Federal de Processamento de Dados

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: